



## DECRETO Nº 2.404/2021.

*“Estende a medida de Quarentena na cidade de São Simão/SP, no contexto da pandemia do COVID-19, visando fixar medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio, bem como fixa medidas de acordo com o plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020, e suas alterações posteriores), e ainda, suas medidas de transição, e dá outras providências”.*

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e as medidas provisórias, de caráter excepcional instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais, bem como o que estabelece o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

Considerando, a reunião realizada entre municípios da nossa região, decidindo que não haverá Carnaval no ano de 2022, em quaisquer de suas espécies, ou seja, de rua, de salão, repúblicas etc, por prudência, responsabilidade e uma vez que, apesar de praticamente toda a população simonense estar vacinada, a pandemia, ainda não está extinta, uma nova variante tem sido detectada e nossa cidade tem sido referência no carnaval, recebendo milhares de foliões, assim, o interesse a saúde e a vida das pessoas deve se sobrepor a qualquer tipo de entretenimento,

### DECRETA

**Art. 1º.** Observando os termos e condições estabelecidas pelo Plano do Estado de São Paulo – PLANOSP, que determina as medidas transitórias de proteção e segurança, de caráter temporário, quanto a retomada das atividades da economia durante a pandemia, fica determinado que este Decreto tem vigência de 06 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022, com especial atenção ao Anexo I, integrante deste Decreto.

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor em na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Simão, 06 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

**Marcos Daniel Bonagamba**  
Prefeito do Município de São Simão



## ANEXO I

### Medidas de 06 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022

#### ATIVIDADES EMERGENCIAIS:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;
- II - assistência de saúde animal;
- III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros por meio de táxi ou de aplicativos;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviços funerários;
- VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- X - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres.
- XI - atividades de indústrias em geral, inclusive da indústria da construção civil.

As atividades consideradas emergenciais obedecerão a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

O horário de atendimento para as atividades consideradas emergenciais será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

#### Capacidade máxima de 100% de ocupação do estabelecimento e horário conforme alvará de funcionamento:

- I - as comerciais;
- II - as religiosas;
- III - as de alimentação em restaurantes e similares;
- IV - as culturais e de diversões;
- V - as esportivas de todas as modalidades;
- VI - as de beleza, estética e outras em barbearias, salões e centros de beleza e similares.
- VII - a de mecânica em geral e assistência técnica em geral;

O funcionamento de praças, parques e similares será de segunda-feira a domingo nos horários das 6 horas até às 24 horas.

É vetada a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos ou, ainda, em área pública ou privada.

Excetua-se os serviços de *delivery* de alimentação e bebida e os serviços de *take-out*, obedecendo alvará de funcionamento.



### CRITÉRIOS DE ATENDIMENTOS: (bares, restaurantes, eventos e similares):

- I – os atendimentos deverão ser feitos somente para clientes, exclusivamente, sentados, tanto na área interna ou externa do estabelecimento, em mesas ou em balcões;
- II – é vetado o atendimento e/ou consumo de bebidas e alimentos para clientes em pé, na parte interna ou externa, dos estabelecimentos;
- III – é permitida a realização de eventos, obedecendo-se a capacidade máxima do local, bem como e principalmente as regras e medidas sanitárias de combate a Covid-19, e, quando necessário, mediante concessão de alvará;

### ATIVIDADES ESPORTIVAS:

As atividades esportivas, de qualquer modalidade, estão permitidas, obedecendo-se a capacidade máxima do local, bem como e principalmente as regras e medidas sanitárias de combate a Covid-19, e, quando necessário.

### FISCALIZAÇÃO/PENALIDADES:

A fiscalização deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pelo Departamento Municipal de Saúde, pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária Municipal, PROCON e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado de São Paulo.

O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e da Lei nº 2.415, o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, bem como no Código Tributário Municipal e suas alterações

### RECOMENDAÇÕES

O uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado para circulação de pessoas no âmbito do Município.

Recomendação de escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias.

## **Rigorosa Observância dos Protocolos Sanitários de Biossegurança**